



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER nº 349/2024-PROJUR

Contrato administrativo nº 058/2024-PMBB

Processo nº: 2023.1004-02/SEMAP

Interessada: Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO. NÃO PREJUDICIAL AO CONTRATO. ARTIGO 124 DA 14.133/21. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, para Parecer Jurídico, acerca da possibilidade do Primeiro Termo aditivo de alteração do contrato administrativo nº 058/2024-PMBB celebrado junto ao Município de Breu Branco – Prefeitura Municipal, tendo como objeto a execução de transporte gratuito de eleitores para o 1º turno das eleições municipais de 2024, em atendimento a Decisão nº 0002475349/2024-TER/JUIZE/103ªZE, nos autos do processo nº 0009779-81.2024.6.14.8103, intimação ZE nº 32/TER/JUIZE/103ªZE da Justiça Eleitoral.

1

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para a alteração do texto da cláusula 3.1 do presente contrato firmado com a empresa M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Ofício do Fiscal de contrato, explanando a necessidade de correção do texto do item 3.1 do contrato;
- b) Cópia do contrato inicial;
- c) Despacho de autorização;
- d) Termo de autuação;
- e) Aceite da empresa;
- f) Justificativa;
- g) Minuta do termo aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada, que encontra-se consubstanciada no art. 124 da Lei 14.133, que assim determina:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a alteração do texto contratual, quanto a vigência do presente instrumento, que deveria findar no dia 30 de outubro de 2024 e não no próprio dia da eleição, qual seja, 06 de outubro de 2024, a fim de garantir o cumprimento das obrigações acessórias do presente instrumento.

2

Dito isso, considerando que não houve aditamento de seu valor e do prazo de execução, não onerando de forma alguma a administração, bem como as previsões contidas no art. 124 da Lei 14.133/21, possível se faz a presente correção.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 1º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 058/2021-PMBB, referente ao Processo Administrativo n. 2024.1004-02/SEMAP, desde que observadas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a lei de licitações.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 04 de outubro de 2024.

LEONARDO HENRIQUE GALVAN

Procurador Setorial do Município

Portaria nº 1.569/2021-GP

OAB/PA nº 32.179